

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 10/10/01  
Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** LC 1430 /2001 **001**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
Em 15/10/01

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Reabre o prazo para declaração espontânea e para opção de que trata a Lei Complementar nº 277, de 13 de janeiro de 2000".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Os contribuintes que fizeram a opção preconizada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 13 de janeiro de 2000, que não conseguiram cumprir os pagamentos nos prazos estabelecidos, e perderam o direito aos benefícios nos termos do § 7º do art. 1º da Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2000, terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, para fazer nova solicitação de parcelamento no tocante ao débito tributário remanescente.

§ 1º. Para o cálculo do débito tributário remanescente descontar-se-á os pagamentos já efetuados pelo contribuinte.

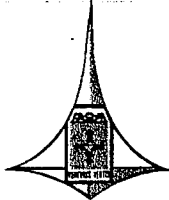
§ 2º. O débito tributário remanescente poderá ser pago à vista ou parcelado de conformidade com a tabela constante da Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2000, em até, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*RR*

PROJETO LEGISLATIVO  
PLC 1430/01  
15/10/01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

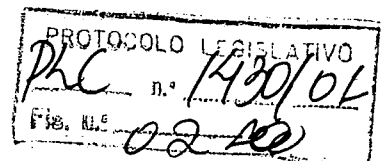
## JUSTIFICACÃO

Vários contribuintes do Distrito Federal fizeram opção pelo pagamento parcelado dos tributos atrasados, através da Lei Complementar nº 277, de 13 de janeiro de 2000, no entanto muitos desses contribuintes não conseguiram ou não puderam pagar as referidas parcelas. A presente Lei Complementar vem cobrir essa lacuna, abrindo novo prazo para que os referidos contribuintes possam continuar os pagamentos.

Por essas razões, solicito aos nobres pares o seu apoio para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2001.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital



PL.165.2001.pl.277.00.Prazo